

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 249 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, o seguinte inciso VII:

“Art. 249.

VII - na intimação realizada na forma do artigo 106, na data da carga ou remessa.”

JUSTIFICATIVA

Propõe-se o acréscimo do inciso VII ao art. 249, para que haja a devida sistematização do Código, requisito fundamental do texto, A proposição objetiva harmonizar o dispositivo com os termos do artigo 106, deixando claro, nas hipóteses previstas neste artigo, o termo inicial do prazo para a Fazenda Pública.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN